



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2023

Aos dias 11/04/2023, o CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Arceburgo-MG, Areado-MG, Bandeira do Sul-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Conceição da Aparecida-MG, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Juruaia-MG, Mococa-SP, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Custodio Ribeiro Garcia, CPF 314.255.936-15, RG M.1.776.122 SSP-MG, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. VAILSON BARBOSA ME e nome Fantasia MECANICA UNIAO BARBOSA, tipo de sociedade ME, ROD MG 050, 925 CEP 37.901-300, telefone 35 99997-2967, Passos, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.128/0001-70, Inscrição Estadual n. 30535550065, neste ato representada pelo senhor Vadilson Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº M6520661 SSP/MG, inscrito no CPF nº 835.609.806-82.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-SRP, cujo objeto é o: registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, elétrica, chapeação e pintura, tornearia dos veículos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas movidos a diesel e à gasolina da frota dos municípios que fazem parte do CIMOG, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico nº 02/2023 realizado em 31/03/2023, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 02/2023, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Termo de Homologação de 10/04/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra mecânica, elétrica, chapeação e pintura, torneria dos veículos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas movidos a diesel e à gasolina da frota dos municípios que fazem parte do CIMOG, cujo critério de julgamento é o menor preço por item, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus Anexos.

1.2 - O CIMOG e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 - A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023, terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do cimog.mg.gov.br durante sua vigência, bem como em quadro de avisos na sede do CIMOG.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá ao CIMOG convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

4.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

4.5 Os valores registrados quanto aos itens descritos no Termo de Referência são os seguintes:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR FINAL	VALOR FINAL TOTAL
3	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para ônibus, micro-ônibus (Conforme relação nº 05)	10300	HORA	R\$ 59,0	R\$ 607.700,0
4	Mão de obra de serviços de MECÂNICO AUTOMOTIVO para Máquinas agrícolas. (Conforme relação nº06)	3880	HORA	R\$ 49,0	R\$ 190.120,0
7	Mão de obra de serviços CHAPEAÇÃO E PINTURA para toda a frota licitada.	12363	HORA	R\$ 50,0	R\$ 618.150,0

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8	Mão de obra de serviços de TORNO MECÂNICO para Toda a frota licitada.	6613	HORA	R\$ 75,0	R\$ 495.975,0
11	Mão de obra de serviços de FUNILARIA E PINTURA de máquinas de terraplanagem.	18600	HORA	R\$ 90,0	R\$ 1.674.000,0
12	Mão de obra de MATERIAL RODANTE em geral.	9263	HORA	R\$ 50,0	R\$ 463.150,0
13	Mão de obra de serviços ELETRÔNICOS para máquinas pesadas tipo motoniveladora, retroescavadeira e pá carregadeira.	12413	HORA	R\$ 80,0	R\$ 993.040,0

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O CIMOG, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o valor registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem diminuir aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem adequar seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar abaixar o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais/equipamentos para execução do serviço, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Aderente, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no item 5 do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

8.1.1.1 Todos os materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.1.2 Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

8.1.2.1 Cumprir todas as obrigações descritas no item 13 do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao CIMOG, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

9.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9.3 O CIMOG nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 Cancelamento dos preços registrados;

10.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.3. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

do recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

10.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 O Registro do Detentor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pelo CIMOG quando:

- a) O Detentor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O Detentor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O Detentor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.1.2 Pelo Detentor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

11.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3 A comunicação do cancelamento do registro do Detentor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

11.4 No caso do Detentor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do Detentor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5 A solicitação do Detentor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMOG a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

13. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA ou que venham a se associar ao CIMOG durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé/MG, 11 de abril de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA
Custodio Ribeiro Garcia - Presidente

VAILSON BARBOSA – CNPJ 02.208.128/0001-70
Vailson Barbosa – CPF 835.609.806-82

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____